

dezembro 2017

## NESTA EDIÇÃO:

### I. EM DESTAQUE

O Orçamento de Estado 2018  
na atual conjuntura económica

### II. ÁREAS DE INFORMAÇÃO

1. Economia e Fiscalidade
2. Relações de Trabalho/ Recursos Humanos
3. Tecnologia Industrial e Ambiente
4. Vida Associativa

### III. CALENDÁRIO FISCAL

Janeiro 2018

Newsletter Mensal

Propriedade e Edição:  
ANIMEE – Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico  
Av. Guerra Junqueiro, 11, 2º Esq. 1000-166 LISBOA  
Telef.: 21 843 71 10 | Fax: 21 840 75 25 | e-mail: [animee@animee.pt](mailto:animee@animee.pt)

## I. EM DESTAQUE

### O Orçamento de Estado 2018 na atual conjuntura económica

Neste final de ano, vale a pena analisar com algum detalhe o que o Orçamento do Estado 2018 tomou como premissas para a evolução do crescimento da economia portuguesa nos próximos anos e a forma como estas se articulam no sentido de favorecer o crescimento do PIB nacional de uma forma sustentável. Na análise da conjuntura macroeconómica, é desde logo fundamental olhar à evolução das receitas e despesas públicas, que naturalmente assentam numa previsão de evolução dos rendimentos e da despesa das famílias, das empresas, e também da evolução da despesa do Estado.

O cenário macroeconómico delineado no Orçamento do Estado de 2018 (OE 2018) aponta para um crescimento real do PIB de 2,6% em 2017 e de 2,2% em 2018, o que traduz um sentido de convergência face à área do Euro, como já foi dito. Em 2017, assistiu-se ainda à redução do défice da Administração Pública, (que desceu de 2% em 2016 para 1,4% do PIB, em 2017) abaixo do previsto no OE de 2017 e dos 2,5% estabelecidos pela CE para terminar o Procedimento por Déficit Excessivo; contudo, o relatório do OE 2018 reconhece também que este défice menor do que o previsto em 2017 deveu-se sobretudo à “aceleração da atividade económica a um ritmo superior ao esperado – que se refletiu no aumento da receita fiscal e contributiva - e à diminuição dos encargos com juros...”.

A desaceleração da taxa de crescimento real do PIB para 2,2% em 2018, é explicada pelo menor contributo da procura interna, uma vez que a procura externa líquida deverá pautar-se pela moderação da procura de alguns parceiros comerciais de peso (Espanha, Alemanha, Reino Unido, EUA e Angola).

Concretizando melhor o contexto macroeconómico do OE2018, vejamos as previsões das principais categorias:

No consumo privado, prevê-se um crescimento de 1,9% (2,2% em 2017), em linha com a evolução das remunerações e do rendimento disponível real; já no consumo público, espera-se uma redução de 0,6%, com base nas mudanças a nível do emprego público e refreamento do consumo intermédio.

O investimento apresenta uma saudável taxa de crescimento de 5,9%, principal motor de crescimento da procura interna, que tem subjacente o dinamismo do investimento empresarial e do investimento público; a nível externo, tem-se ainda a contribuição das exportações com uma taxa de crescimento de 5,4%, enquanto as importações deverão crescer 5,2% (um abrandamento relativamente a 2017 em ambos os casos), pelo que o crescimento do PIB depende essencialmente da procura interna.

No domínio da política orçamental, o ROE 2018 chama a atenção para a necessidade de prosseguir a estratégia de consolidação orçamental, sobretudo por via da redução da despesa estrutural.

Por fim, há que não esquecer os riscos a que a economia portuguesa se encontra exposta face à conjuntura externa, ie., às incertezas e flutuações da economia mundial, nomeadamente os impactos da política americana, as alterações na UE em resultado do Brexit, as tensões no plano geopolítico das ações da Coreia do norte, etc.

Apesar deste enquadramento, o relatório do OE 2018 acredita que a economia portuguesa dispõe hoje de boas condições para crescer de forma sustentável e duradoura, sendo o investimento eleito como principal motor de crescimento. No entanto, questiona-se o contributo de outras opções feitas no OE para conseguir atingir aquele crescimento.

Neste ponto, faz sentido socorrer-nos de estudos sobre esta temática, nomeadamente um relatório publicado pelo FMI que abrange os países da área do Euro nos últimos 10 anos, analisando a importância do investimento como motor do crescimento.

O referido estudo estima, a partir de diferentes hipóteses de comportamento de fatores como o trabalho e a produtividade total, a taxa de crescimento do investimento para 2017-2022, que permitiria atingir uma taxa de crescimento do PIB de 2,2% (ou seja, o objetivo constante do PEC 2017-2021, apresentado pelo atual governo). E conclui-se que, de acordo com o crescimento médio da produtividade das últimas duas décadas, o investimento teria de crescer cerca de 8,5% ao ano para sustentar o crescimento real projetado no PEC.

Contudo, o crescimento do investimento projetado no OE 2018 é de 5,9%. Mas como o crescimento médio do investimento previsto no PEC situa-se em apenas 4,9%, então o objetivo de crescimento real do PIB só poderá ser alcançado com uma aceleração muito significativa da produtividade; isto porque a economia portuguesa está condicionada de outras formas que convém relembrar, como sejam o forte endividamento externo e a baixa capacidade de gerar poupança internamente.

Assim, o investimento em capital humano e na sua formação, a par de políticas orientadas para o estímulo da concorrência nos mercados, para a flexibilização do mercado de trabalho, para a maior eficiência do sistema judicial, a promoção da disciplina no cumprimento dos prazos de pagamento pelas entidades do setor público, e a redução dos custos energéticos, devem apoiar as reformas estruturais indispensáveis, de modo a assegurar o crescimento do PIB potencial e também a sustentabilidade das finanças e da dívida pública.

Para além destes fatores adversos ao crescimento, acresce o envelhecimento populacional, com as consequências não apenas a nível do crescimento das receitas e das despesas públicas, mas também da produtividade do trabalho.

O crescimento económico, apoiado no forte estímulo do investimento, nas reformas estruturais e na consolidação orçamental, a par da indispensável estabilidade do sistema financeiro, constitui então um desafio fundamental e incontornável para sustentar (e acelerar) a convergência da economia portuguesa para níveis de bem-estar mais elevados, o que parece ser consensual em termos de opinião pública e até partidária.

Note-se ainda, que a capacidade de investimento público continuará relativamente limitada pelo elevado nível do endividamento do Estado; apesar da importância do investimento público, parece sensato privilegiar o investimento privado empresarial em detrimento do público, no crescimento sustentado da economia portuguesa.

Contudo, é aqui que o OE parece ser menos coerente no que se refere aos sinais transmitidos aos investidores privados. Assim, não se entende a inexistência de medidas que deveriam apontar para o desagramento gradual da fiscalidade das empresas, de modo a atrair mais investimento e a reforçar a competitividade da economia.

Como iniciativas positivas, pode apontar-se a criação do Programa Capitalizar, cujas medidas são de carácter estrutural e visam alterar o contexto fiscal, legislativo e institucional em que se opera o financiamento à economia portuguesa e contrariar fatores adversos ao dinamismo da economia como o baixo nível de autonomia financeira das empresas, o elevado sobre-endividamento de uma parte muito significativa do tecido empresarial português e o custo excessivo de financiamento das PME.

Uma das medidas decorrentes do Programa foi já concretizada no âmbito fiscal, no que respeita à maior atratividade do regime da remuneração convencional do capital social. Aliás, o benefício à entrada de capitais próprios nas empresas já foi considerado em diplomas anteriores, mas de forma menos atrativa.

Lamenta-se, no entanto, o aumento da derrama estadual aplicável aos lucros superiores a 35 milhões de euros, uma medida que para além de só hipoteticamente contribuir de forma significativa para o aumento da receita, reafirma a instabilidade fiscal e contraria a necessária redução gradual do IRC, afetando mais uma vez a competitividade das empresas.

O OE 2018 deixa assim um espaço em aberto para os orçamentos dos próximos anos apoiarem mais fortemente as empresas, como pilar que são do crescimento económico.

Em qualquer cenário, desejamos muitos e bons negócios aos nossos Associados e que contem sempre com o nosso apoio ao longo de um ano repleto de conquistas profissionais e pessoais!



A Equipa da ANIMEE

## II. ÁREAS DE INFORMAÇÃO

### 1. Economia e Fiscalidade

#### 1.1 278 MIL MILHÕES EUR INJETADOS NA ECONOMIA REAL DA EUROPA GRAÇAS AOS FEEI

Um novo relatório publicado no dia 13 de dezembro destaca o que já alcançaram os cinco fundos da UE desde o início do período de programação, agora que a execução dos programas do período de 2014-2020 atingiu a velocidade de cruzeiro. Até outubro de 2017, quase metade do orçamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) para 2014-2020 tinha sido autorizada para projetos concretos. Até ao final de 2016, perto de 793 500 empresas tinham recebido apoio dos fundos e criado cerca de 154 000 novos postos de trabalho. Foi prestada ajuda a 7,8 milhões de pessoas para encontrar emprego ou desenvolver as suas competências, enquanto a biodiversidade de 23,5 milhões de hectares de terras agrícolas foi melhorada. No total, foram selecionados dois milhões de projetos financiados pela UE até ao final de 2016, ou seja, mais um milhão do que no ano anterior. Para mais informações, consulte o [comunicado de imprensa](#) da CE.

#### 1.2 IRC: COMUNICAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE DECLARANTE – DECLARAÇÃO FINANCEIRA E FISCAL POR PAÍS (Modelo 54)

Portaria n.º 367/2017 – D.R. n.º 236/2017, Série I de 2017-12-11

Portaria que aprova a declaração e respetivas instruções de preenchimento, designado por «Comunicação da Identificação da Entidade Declarante - Declaração Financeira e Fiscal por País» (Modelo 54), para cumprimento da obrigação no n.º 4 do artigo 121.º-A do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro.

De acordo com a legislação em vigor, qualquer entidade, residente ou com estabelecimento estável, em território português, que integre um grupo no qual alguma das entidades esteja sujeita à apresentação de uma declaração de informação financeira e fiscal por país ou por jurisdição fiscal, terá que informar eletronicamente quem é a entidade declarante.

Neste âmbito, a presente portaria aprova a declaração que deve ser apresentada obrigatoriamente, por transmissão eletrónica de dados, relativamente aos períodos de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2016.

#### 1.3 ACORDO ECONÓMICO E COMERCIAL GLOBAL ENTRE O CANADÁ E A UE

Decreto do Presidente da República n.º 155-A/2017 – D.R. n.º 244/2017, 1º Suplemento, Série I de 2017-12-21

Ratifica o Acordo Económico e Comercial Global entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em 30 de outubro de 2016, em Bruxelas.

Resolução da Assembleia da República n.º 274-A/2017 – D.R. n.º 244/2017, 1º Suplemento, Série I de 2017-12-21

Aprova o Acordo Económico e Comercial Global entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em Bruxelas, em 30 de outubro de 2016.

#### 1.4 DIPLOMAS APROVADOS NA REUNIÃO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 21 DE DEZEMBRO

- Atualização do valor da **Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG)**, tendo sido fixada nos **580 euros**, com entrada em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.
- Alteração do **regime contributivo dos trabalhadores independentes**.

#### 1.5 EUROGRUPO – PRINCIPAIS DESTAQUES DE 04/12/2017

- **Eleição do novo Presidente do Eurogrupo** – O Eurogrupo elegeu **Mário Centeno**, ministro das Finanças de Portugal, para o cargo. O próximo Presidente do Eurogrupo assumirá funções a 13 de janeiro de 2018.
- **Projetos de planos orçamentais** – O Eurogrupo analisou os projetos de planos orçamentais dos Estados-Membros da área do euro para 2018 e a situação orçamental global na área do euro, emitindo uma [declaração](#). Para mais informações, consulte a [página](#) da reunião.

#### Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros), 5 dez 2017 – Principais destaques

- O Conselho aprovou e publicou uma [lista da UE de jurisdições não cooperantes](#) em matéria fiscal, com vista à promoção de uma boa governação a nível mundial. A lista destina-se a contribuir para os esforços destinados a prevenir a fraude e a evasão fiscais. Os trabalhos do Conselho sobre a lista têm sido levados a cabo em paralelo com a OCDE. Consulte a [ficha informativa](#) da Comissão Europeia.
- O Conselho adotou [novas regras](#) em matéria de **IVA sobre o comércio eletrónico**. Parte integrante da Estratégia para o Mercado Único Digital, as propostas destinam-se a tornar mais fácil o cumprimento das obrigações em matéria de IVA para as empresas em linha. Facilitarão igualmente a cobrança do IVA quando os consumidores comprarem bens e serviços em linha. Consulte comunicado de imprensa da Comissão Europeia. Para mais informações, consulte a [página](#) da reunião.

#### 1.6 NEGOCIAÇÕES DO BREXIT: ARTIGO 50º

O Conselho Europeu, reunido a 27, analisou a **evolução mais recente** das negociações sobre o Brexit. Os dirigentes da UE27 determinaram que tinham sido alcançados **progressos** suficientes na primeira fase de negociações sobre o Brexit. Neste contexto, adotaram um **projeto de orientações** para passar à **segunda fase** das negociações, que também iniciarão as discussões sobre um **período de transição** e o enquadramento das **relações futuras**.

Saiba [mais](#).

#### 1.7 UE E JAPÃO FINALIZAM ACORDO DE PARCERIA ECONÓMICA

Negociadores de ambos os lados chegaram a acordo no dia 8 de dezembro para finalizar o articulado do acordo. Alguns dos aspetos principais:

- Garante às empresas europeias acesso ao grande mercado de contratos públicos no Japão (48 cidades), e remove obstáculos aos concursos no setor ferroviário;
- Protege sensibilidades específicas da indústria europeia, por exemplo no setor automóvel, com a previsão de períodos transitórios antes da abertura total dos mercados.

## 2. Relações de Trabalho/ Recursos Humanos

### 2.1 IGUALDADE REMUNERATÓRIA ENTRE MULHERES E HOMENS POR TRABALHO IGUAL OU DE IGUAL VALOR – PROPOSTA DE LEI 106/XIII

Em Conselho de Ministros de 2 de novembro de 2017, foi aprovada a Proposta de Lei n.º 106/XIII, que aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória, estabelecendo mecanismos de informação, avaliação e correção que visam promover a igualdade de remuneração entre mulheres e homens por um trabalho igual ou de valor igual. A referida Proposta de Lei encontra-se em discussão pública até ao dia 4 de janeiro de 2018.

No âmbito do novo regime, destaca-se a disponibilização anual de informação estatística com o intuito de identificar diferenças remuneratórias, por setor e por empresa, desenvolvida pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento.

As entidades empregadoras passam a ser obrigadas a assegurar a existência de uma política remuneratória transparente, assente na avaliação das componentes das funções com base em critérios objetivos, comuns a homens e mulheres.

Em caso de alegação de discriminação remuneratória, cabe à entidade empregadora demonstrar que possui uma política remuneratória, nomeadamente no que respeita à retribuição de quem alega estar a ser discriminado/a face à retribuição do/a trabalhador/a ou trabalhadores/as em relação a quem se considere discriminado/a.

Salientam-se, ainda, dois outros aspetos estabelecidos na proposta de lei: a obrigatoriedade da entidade empregadora apresentar um plano de avaliação das diferenças remuneratórias detetadas por via do balanço das diferenças remuneratórias entre mulheres e homens, após notificação realizada pela Autoridade para as Condições de Trabalho, e a possibilidade de o/a trabalhador/a, mediante requerimento seu ou de representante sindical, requerer à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego a emissão de parecer sobre a existência de discriminação remuneratória em razão do sexo.

O plano de avaliação das diferenças remuneratórias é aplicável às entidades empregadoras que empreguem 250 ou mais trabalhadores/as, nos dois primeiros anos da vigência da presente proposta de lei, e às entidades empregadoras que empreguem 100 ou mais trabalhadores/as, a partir do terceiro ano de vigência.

Aceda à Proposta de Lei n.º 106/XIII [aqui](#).

### 2.2 TRANSMISSÃO DE EMPRESA OU ESTABELECIMENTO - PROJETO DE LEI 606/XIII

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentou o Projeto de Lei n.º 606/XIII, que pretende alterar o regime jurídico aplicável à transmissão de empresa ou estabelecimento.

Entre as principais propostas de alteração destacam-se a densificação do conceito de unidade económica, o reforço da responsabilidade solidária do transmitente, o seu dever de informação à tutela e correspondentes contraordenações por incumprimento destes deveres.

Aceda ao Projeto de Lei n.º 606/XIII [aqui](#).

Aceda à Posição da CIP sobre o Projeto de Lei do PS relativo à transmissão de empresa ou estabelecimento [aqui](#)

### 2.3 REFORÇO DO DIREITO AO DESCANSO (“DIREITO À DESCONEXÃO”) – PROJETO DE LEI N.º 644/XIII

É também da autoria do Grupo Parlamentar do Partido Socialista o Projeto de Lei n.º 644/XIII, que pretende assegurar que a utilização de ferramenta digital no âmbito da relação laboral não possa impedir o direito ao descanso

do trabalhador, admitindo, no entanto, casos excepcionais assentes, em exigências imperiosas do funcionamento da empresa.

Adicionalmente, habilita-se a possibilidade de, através de IRCT, poder ser regulada a utilização de ferramenta digital durante o período de descanso, férias e dias feriados, prevendo-se ainda um quadro normativo para as empresas com 50 ou mais trabalhadores, admitindo que na falta de IRCT sobre a matéria, o empregador promova junto da comissão de trabalhadores, da comissão intersindical ou das comissões sindicais da empresa representativas dos trabalhadores, a celebração de um acordo que regule a matéria ou, na falta de acordo, adote regulamento sobre utilização de ferramenta digital no âmbito da relação laboral. Aceda ao Projeto de Lei n.º 644/XIII [aqui](#).

## 2.4 DESCANSO SEMANAL - TURNOS

No Processo C-306/16, que tem por objeto um pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal da Relação do Porto, em que a questão suscitada foi no sentido de saber se

“no caso de trabalhadores a trabalhar por turnos e com folgas rotativas, em estabelecimento que labora em todos os dias da semana mas que não labora continuamente nas 24 horas diárias, o dia de descanso obrigatório a que o trabalhador tem direito deve ser necessariamente concedido em cada período de sete dias, ou seja, pelo menos no sétimo dia subsequente a seis dias de trabalho consecutivo?”

o Tribunal de Justiça da União Europeia, por Acórdão datado de 9 de novembro de 2017, declara que

“O artigo 5.º da Diretiva 93/104/CE do Conselho, de 23 de novembro de 1993, relativa a determinados aspetos da organização do tempo de trabalho, alterada pela Diretiva 2000/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de junho de 2000, bem como o artigo 5.º, primeiro parágrafo, da Diretiva 2003/88/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro de 2003, relativa a determinados aspetos da organização do tempo de trabalho, devem ser interpretados no sentido de que não exigem que o período mínimo de descanso semanal ininterrupto de vinte e quatro horas a que o trabalhador tem direito seja concedido, o mais tardar, no dia subsequente a um período de seis dias de trabalho consecutivos, mas impõem que esse período seja concedido em cada período de sete dias.” Aceda ao Acórdão [aqui](#).

## 2.5 RELATÓRIO EMPREGO E FORMAÇÃO – 1.º SEMESTRE DE 2017

Está já disponível para consulta o Relatório sobre Emprego e Formação Profissional relativo ao 1º semestre de 2017, elaborado pelo Centro de Relações Laborais. Os relatórios do CRL, da série Emprego e Formação, visam disponibilizar um conjunto de dados tratados sobre as questões do emprego e da formação e de outras variáveis com elas relacionadas. Aceda ao Relatório [aqui](#).

## 2.6 GEP DIVULGA ESTATÍSTICAS SOBRE SINISTRALIDADE LABORAL - 2015

O Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) divulgou recentemente os dados apurados em 2015 relativamente a sinistralidade laboral.

Os dados estatísticos servem de referência ao objetivo de redução dos acidentes de trabalho até 2020 previsto na Estratégia Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho. Saiba mais [aqui](#).



## 2.7 COMISSÃO PROPÕE MELHORAR A TRANSPARÊNCIA E A PREVISIBILIDADE DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

No âmbito do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, a Comissão Europeia adotou uma [proposta de nova diretiva relativa a condições de trabalho mais transparentes e previsíveis em toda a EU](#).

A proposta da Comissão complementa e moderniza as obrigações vigentes no sentido de informar cada trabalhador sobre as suas condições de trabalho. Além disso, a proposta cria novas normas mínimas para garantir que todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores com contratos atípicos, beneficiem de maior previsibilidade e clareza no que diz respeito às suas condições de trabalho.

A Comissão pretende reduzir o risco de uma proteção insuficiente dos trabalhadores por meio, nomeadamente, da harmonização da noção de trabalhador à luz da jurisprudência do Tribunal de Justiça Europeu e da inclusão, no âmbito de aplicação da diretiva, de formas de emprego que hoje em dia são frequentemente excluídas. Tal inclui trabalhadores domésticos, trabalhadores com contratos de muito curta duração, tornando-a extensível a novas formas de emprego, como os trabalhadores contratados a pedido, trabalhadores em regime de cheque-serviço e trabalhadores das plataformas digitais.

A proposta da Comissão relativa a uma diretiva sobre condições de trabalho previsíveis e transparentes atualiza e substitui a Diretiva relativa à declaração por escrito ([91/533/CEE](#)) de 1991, que confere aos trabalhadores que iniciam um novo emprego o direito de serem informados por escrito sobre os aspetos essenciais da sua relação de trabalho. Saiba mais [aqui](#).

## 3. Tecnologia Industrial e Ambiente

### 3.1 PLANO DE AÇÃO PARA A ECONOMIA CIRCULAR PUBLICADO

O Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC) foi aprovado no Conselho de Ministros de 23 de novembro e publicado dia 11 de dezembro, através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 190-A/2017](#).

### 3.2 OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO HORIZONTE 2020

Entre 2018 e 2020, a Comissão Europeia alocou 1000 milhões de euros ao tema da Economia Circular, distribuídos por vários eixos de atuação, destacando-se as cidades circulares, água e simbioses industriais, extração de matérias primas secundárias com valor acrescentado. Para mais informações, por favor contactar o [Gabinete de Promoção do Programa Quadro](#) e consultar o [Programa de Trabalhos](#).

### 3.3. FLUXOS ESPECÍFICOS DE RESÍDUOS: UNILEX PUBLICADO

Foi publicado o [Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro](#), que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor:

- a) Embalagens e resíduos de embalagens;
- b) Óleos e óleos usados;
- c) Pneus e pneus usados;

- d) Equipamentos elétricos e eletrónicos e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;
- e) Pilhas e acumuladores e resíduos de pilhas e acumuladores;
- f) Veículos e veículos em fim de vida.

Consulte [aqui](#) a informação da APA sobre fluxos específicos de resíduos.

### 3.4. ANREEE PERDE LICENÇAS DE REGISTO DE EEE E P&A

A partir de 1 de janeiro de 2018, a Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA) chama a si o registo de produtores de equipamentos elétricos e eletrónicos e de pilhas e acumuladores, que vinha a ser realizado pela ANREEE – Associação Nacional para o Registo de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos. O histórico de informação de cada produtor registado será transmitido à APA.

É o fim de um ciclo de mais de dez anos em que a ANREEE serviu as empresas Portuguesas, ajudando-as a conhecer e cumprir as novas obrigações legais que sobre elas recaíram em matéria de registo de EEE e de P&A. Relembramos que a ANIMEE é uma das entidades fundadoras da ANREEE.

### 3.5. REGULAMENTO DOS GASES FLUORADOS TRANSPOSTO PARA A LEGISLAÇÃO NACIONAL

Foi publicado o [Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro](#), que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 517/2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa.

### 3.6. GUIA PARA AQUECEDORES LOCAIS DE AMBIENTE DA COMISSÃO EUROPEIA

Tendo em vista a entrada em vigor dos Regulamentos Ecodesign e de Etiquetagem Energética dos Aquecedores Locais de Ambiente e dos Aquecedores Locais de Ambiente a Combustíveis Sólidos no próximo dia 1 de janeiro - Regulamentos (EU) 2015/1185, 1186 & 1188 - a Comissão Europeia fez sair guias de implementação, a consultar [aqui](#).

### 3.7. NOVA LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA O SETOR

Assinalam-se as seguintes publicações no Diário da República:

- [Decreto-lei n.º. 152-B/2017, de 11 de dezembro](#), que altera o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a [Diretiva n.º 2014/52/UE](#);
- [Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro](#), que altera o regime da qualidade da água para consumo humano, transpondo as Diretivas n.os [2013/51/EURATOM](#) e [2015/1787](#);
- [Declaração de Retificação n.º. 42/2017, de 30 de novembro](#), que retifica a [Declaração de Retificação n.º 36-A/2017](#), de 30 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que retifica o [Decreto-Lei n.º 111-B/2017](#), de 31 de agosto, do Planeamento e das Infraestruturas, que procede à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º18/2008](#), de 29 de janeiro, e transpõe as Diretivas n.os [2014/23/UE](#), [2014/24/UE](#) e [2014/25/UE](#), todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 e a [Diretiva n.º 2014/55/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 168, 2.º suplemento, de 31 de agosto de 2017;

- [Portaria nº. 371/2017, de 14 de dezembro](#), que estabelece os modelos de anúncio aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos;
- [Portaria nº. 372/2017, de 14 de dezembro](#), que define as regras e os termos de apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos.

### 3.8. UNIÃO EUROPEIA: PUBLICAÇÕES DO JOUE RELEVANTES PARA O SETOR

No último mês destacamos as seguintes publicações do Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) com relevância para o setor elétrico e eletrónico:

- REACH: [Resumo das decisões da Comissão Europeia relativas às autorizações de colocação no mercado para utilização e/ou às autorizações de utilização de substâncias enumeradas no anexo XIV do Regulamento \(CE\) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos \(REACH\)](#);
- Rádio e telecomunicações: [Comunicação da Comissão no âmbito da aplicação da Diretiva 1999/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade e da Diretiva 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à harmonização da legislação dos Estados Membros respeitante à disponibilização de equipamentos de rádio no mercado e que revoga a Diretiva 1999/5/CE](#);
- RPC: [Comunicação da Comissão no âmbito da aplicação do Regulamento \(UE\) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho](#);  
[Comunicação da Comissão no âmbito da execução do Regulamento \(UE\) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho](#)
- Gases com efeito de estufa: [Decisão de Execução \(UE\) 2017/2377 da Comissão, de 15 de dezembro de 2017, relativa às emissões de gases com efeito de estufa abrangidas pela Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativamente ao ano de 2015 e a cada Estado-Membro](#)

## 4. Vida Associativa

### 4.1 LANÇAMENTO DO NOVO WEBSITE DA ANIMEE EM JANEIRO DE 2018

A ANIMEE entrará no novo ano com nova imagem, refletida nas novas linhas gráficas do seu website. Numa primeira fase, o website manterá essencialmente as funcionalidades anteriores, criando-se posteriormente uma área reservada para os Associados; o maior e mais apelativo espaço para colocação de conteúdos, quer da ANIMEE, quer dos Associados, é a melhoria imediata mais visível, que convidamos desde já todos os Associados a aproveitar.

## III. CALENDÁRIO FISCAL

### Janeiro 2018

#### Imposto do Selo:

1 - Pagamento, até ao dia 20, do imposto cobrado no mês anterior, mediante apresentação da declaração de retenções. (Internet, Tesourarias de Finanças ou CTT).

#### Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares:

1 - Até ao dia 10, entrega da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

2 - Pagamento, até ao dia 20, mediante apresentação da declaração de retenções (Internet, Tesourarias de Finanças ou CTT) do:

1 - Imposto retido no mês anterior, relativamente a rendimentos do trabalho dependente (cat. A) e pensões (cat. H), bem como o relativo a rendimentos sujeitos a taxas liberatórias.

2 - Imposto retido no mês anterior, relativamente a rendimentos empresariais e profissionais (cat. B), capitais (cat. E) e prediais (cat. F), por entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada.

3 - Entrega, aos sujeitos passivos, pelos devedores obrigados à retenção total ou parcial do imposto, de documento comprovativo das importâncias pagas no ano anterior, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente haja lugar (Alínea b) do n.º 1 do artigo 119.º do CIRS).

4 - Até ao dia 31:

1 - Retenção na fonte de IRS relativo aos rendimentos das categorias A e H. As entidades com contabilidade organizada devem reter o IRS sobre os rendimentos, sujeitos a retenção, das categorias B, F e E, que não estejam sujeitos a taxas liberatórias.

2 - Retenção do IRS pelas entidades que devam rendimentos sujeitos a taxas liberatórias.

3 - Não tendo sido emitidos pelo locador recibo de quitação de rendimentos periódicos (rendas) aos seus inquilinos, em modelo oficial (via internet) deverá o titular do rendimento entregar à AT a declaração modelo 44 – nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 115 do CIRS.

4 - Entrega da declaração modelo 10, por transmissão eletrónica de dados, ou em suporte de papel, pelos sujeitos passivos que sejam devedores de rendimentos que não foram declarados na declaração mensal de remunerações.

5 - Entrega, durante este mês e até ao fim de Março da declaração de alterações pelos sujeitos passivos de IRS que pretendam alterar o regime de determinação do rendimento e que reúnam os pressupostos para exercer essa opção.

#### Imposto sobre o Valor Acrescentado:

1 - Até ao dia 10 (regime normal-mensal)

1 - Remessa, por transmissão eletrónica de dados, da declaração periódica relativa às operações do mês de Novembro, acompanhada dos respetivos anexos. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias da Fazenda Pública com sistema local de cobrança, multibanco, CTT ou home banking dos bancos aderentes.

2 - O contribuinte, neste regime, que não realize quaisquer operações tributáveis fica igualmente obrigado a enviar a declaração periódica.

2 - Até ao dia 20 entrega:

1 - Entrega até ao dia 20 da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50 000.

2 - Entrega da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do Art.º 53.º que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do Art.º 6.º do CIVA.

3 - Até ao dia 20, comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

4 - Até ao dia 31:

1 - Entrega da declaração de alterações pelos sujeitos passivos que, estando no regime de isenção do Artigo 53.º, tenham no ano anterior ultrapassado os limites nele estabelecidos.

2 - Entrega da declaração de alterações pelos sujeitos passivos que, estando no regime dos pequenos retalhistas do Artigo 60.º, tenham no ano anterior ultrapassado os volumes de compras nele estabelecidos.

3 - Entrega da declaração de alterações pelos sujeitos passivos suscetíveis de ser abrangidos pelo regime forfetário dos produtores agrícolas que pretendem exercer a opção pela sua aplicação.

4 - Comunicação por transmissão eletrónica de dados, do inventário relativo ao ultimo dia do exercício do ano anterior, pelas pessoas singulares ou coletivas, com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário, e que registem um volume de negócios do exercício superior a €100.000.

5 - Entrega da Declaração Modelo P2 ou da guia modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art.º 60.º do IVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 4.º trimestre do ano anterior.

### **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas:**

1 - Até ao dia 20:

1 - Pagamento, mediante apresentação da declaração de retenções (Internet, Tesourarias de Finanças ou CTT), das importâncias deduzidas por retenção na fonte de IRC, nos termos do artigo 94.º do CIRC, durante o mês anterior.

2 - Entrega aos sujeitos passivos, pelos devedores obrigados à retenção total ou parcial do imposto, de documento comprovativo das importâncias pagas no ano anterior, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente haja lugar.

2 - Até ao dia 31:

1 - Retenção na fonte de IRC, relativamente aos rendimentos obtidos em território português, referidos no artigo 94.º do CIRC, (exceto os referidos no artigo 97.º e 98.º do CIRC).

2 - Comunicação por transmissão eletrónica de dados, do inventário relativo ao último dia do exercício do ano anterior, pelas pessoas singulares ou coletivas, com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário, e que registem um volume de negócios do exercício superior a € 100 000.

3 - Durante este mês e até ao fim do mês de fevereiro, entrega da declaração de alterações para os sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, que verifiquem as condições e queiram optar pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável.

### **Segurança Social:**

Pagamento, de dia 10 a dia 20, das contribuições relativas ao mês anterior e apresentação da declaração de remunerações respetiva até ao dia 10.

### **Código de Procedimento e de Processo Tributário:**

Sem prejuízo do andamento do processo, pode efetuar-se qualquer pagamento por conta do débito, desde que a entrega não seja inferior a 3 unidades de conta.

### **Imposto Municipal sobre Imóveis**

Comunicação, até ao dia 31, ao serviço de finanças da área dos respetivos prédios pelas entidades fornecedoras de água, energia e do serviço fixo de telefones dos contratos celebrados com os seus clientes.

### **Imposto Único de Circulação:**

IUC, relativo a veículos cuja data do aniversário da matrícula ocorra no presente mês.